



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

DECRETO N º 597 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o Artigo 35 da Lei Municipal n.º 4.384/2009 e Lei Municipal nº 4.526/2011, que trata do Adicional de Produtividade no Município de Caicó, especificamente para o Engenheiro de Obras e Agentes Fiscais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

Considerando, a necessidade de contribuir para a plena execução do Código de Obras do Município de Caicó, Lei nº 4.722 de 26 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de cumprir metas de arrecadação de tributos para melhor funcionamento da administração Municipal

Considerando a necessidade de adequação ao limite prudencial de gastos com pessoal, diretamente influenciado pela arrecadação de tributos;

Considerando a obrigação de o ente público municipal avaliar de forma objetiva a assiduidade, a disciplina, a pontualidade e a responsabilidade dos seus Servidores Públicos;

Considerando a responsabilidade de avaliar a capacidade de iniciativa, a dedicação ao trabalho e a eficiência demonstrada pelo Servidor no cumprimento de suas tarefas;

DECRETA:

Art. 1º - O Engenheiro de obras e os Agentes Fiscais de obras, todos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que contribuírem de forma direta para o aumento da arrecadação de tributos ou impostos, gerando receitas aos cofres públicos, farão jus ao recebimento do Adicional de Produtividade.

Art. 2º - O Adicional de Produtividade será apurado mediante a computação de pontos atribuídos a atividades constantes no anexo I deste Decreto.

§ 1º. Fica estabelecido o formulário de avaliação funcional, Anexo II deste Decreto, que disciplinará o cálculo dos pontos quanto à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, pontualidade, responsabilidade, dedicação ao trabalho e a eficiência demonstrada pelo servidor.

Art. 3º - O Adicional de Produtividade será fixado em até 100 (cem) pontos mensais, não cumulativos e, para cada 1 (um) ponto, será atribuído o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores especificados no art. 1º, no exercício de suas atribuições do cargo, a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos mensais.

Art. 5º - O valor para aplicação de Adicional de Produtividade dos servidores em gozo de férias ou Licença Prêmio será aplicado da mesma forma de acordo com o mecanismo de cálculo já definido.

Art. 6º - O Adicional de Produtividade não será pago ao servidor especificado no art. 1º, quando:

I – Estiver cedido a outro órgão, seja da esfera estadual ou federal;

II – Estiver em desvio de suas funções, exceto, que esteja nomeado ou a disposição de cargo na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças de Caicó/RN, já que se trata de órgão arrecadador.

Art. 7º - Poderá ser reduzido em até 30 (trinta) pontos do Adicional de Produtividade, em virtude de avaliação realizada pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, quando apurada a falta de observância do Engenheiro de Obras e do Agente Fiscal dos seguintes itens:

I – assiduidade, até 5 (cinco) pontos;

II – disciplina, até 5 (cinco) pontos;

III - capacidade de iniciativa, até 5 (cinco) pontos;

IV – pontualidade, até 5 (cinco) pontos;

V – responsabilidade, até 5 (cinco) pontos;

VI - dedicação ao trabalho e a eficiência demonstrada pelo servidor no cumprimento de suas tarefas, até 5 (cinco) pontos.

Art. 8º. O Servidor Municipal que esteja lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, desempenhando atividades que contribuam para o crescimento real da arrecadação de tributos deste Município, poderá, a critério do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com a devida ciência do Chefe do Poder Executivo, receber a produtividade, respeitando-se as mesmas regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º - Os casos omissos ou as tarefas que não possibilitem a sua apuração por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que poderá, de forma justificada, atribuir pontuação extra ao servidor.

Art. 10º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os **Decretos nº 271 de 19 de agosto de 2011, 405 de 29 de dezembro de 2014 e 514 de 02 de janeiro de 2017.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

DECRETO N º 597 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I

NATUREZA DO SERVIÇO

Diligências	Pontuação
Notificação voluntária sem Ordem de Serviço.	04.00
Ordem de Serviço não cumprida, por embarço à fiscalização, com diligência.	01.00
Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão.	01.00
Ordem de Serviço, com embarço, devidamente notificada.	02.00
Diligência devidamente notificada na pesquisa de fraudes, por endereço.	03.00
Lavratura do termo de início de fiscalização	01.00
Lavratura do termo de encerramento de fiscalização	01.00
Verificação da falta de recolhimento de Tributos.	02.00
Visita para avaliação, medição e lançamento.	01.00
Fiscalizar a observância ao Código de Obras municipal orientando aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações legais;	04.00
Fiscalizar toda e qualquer reforma e/ou construção, solicitando a apresentação do respectivo Alvará;	04.00
Expedir notificações, lavrar autos de infração e autos embargo;	04.00
Fiscalizar previamente o local de toda e qualquer construção cujo alvará de construção for solicitado, de forma a verificar se a nova construção não implicará em riscos ao proprietário e/ou à terceiros;	04.00
Fiscalizar a execução de toda e qualquer obra cujo Alvará foi emitido, de forma a garantir que a obra será executada em conformidade com o projeto aprovado;	04.00
Emitir relatórios com as atividades realizadas;	04.00
Desempenhar outras atividades, correlatas às acima descritas, a critério do seu superior.	04.00

Da documentação fiscal e do processo	Pontuação
Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade	05.00
Verificação em livros contábeis em geral	05.00
Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício.	05.00
Cadastro Imobiliário/Mobiliário	03.00
Baixa Cadastro Imobiliário/Mobiliário	01.00
Informação em proposta fundamentada em consultas, ou requerimentos, de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração).	05.00
Manifestação em defesa de Auto de Infração.	05.00
Laudo e parecer fundamentado em consultas e requerimento, protocolado, ou processo judicial.	15.00
Confecção de Certidões ou similar	02.00
Embargos de Obras ou Atividades.	10.00

INFORMAÇÃO AO SETOR	Pontuação
Indicação de contribuinte novo.	02.00
Indicação de Contribuinte não localizado	01.00
Indicação de realização de eventos de diversão pública.	01.00

Da fiscalização especial	Pontuação
Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação do Secretário ou dos Coordenadores, por dia (jornada integral).	20.00

Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana.	Pontuação
Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação.	10.00
Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação.	10.00
Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal, por dia (jornada integral).	15.00



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

DECRETO N º 597 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Coluna (01)	Coluna (02)	Coluna (03)	Coluna (04)	Coluna (05)
Critérios de avaliação	REGULAR (0 - 3)	BOM (4 - 6)	ÓTIMO (7 -9)	EXCELENTE (10)
Assiduidade				
Disciplina				
Capacidade de iniciativa				
Pontualidade				
Responsabilidade				
Dedicação ao trabalho e a eficiência				
Subtotais (1)				
Total geral (2)				
Total de pontos a deduzir: $\text{Total geral} \times 30 \text{ (dedução máxima)} / 60$ (pontuação máxima) – 30 (dedução máxima)				

- (1) Subtotal: É calculado de acordo com a soma das notas recebidas na avaliação, conforme colunas: 02, 03, 04 e 05;
- (2) Total geral: É calculado a partir da soma dos subtotais obtidos nas colunas 02, 03, 04 e 05.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal